



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

**LEI N.º 3.182**

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura di n.º 3.182 no período de 29/05/14 a 02/06/2014 Gsia 29 de maio de 2014

DE 29 DE MAIO DE 2014.

**Altera a Lei nº 3.030/2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo.**

  
Ariosvaldo Gomes  
Presidente da Casa Civil

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A estrutura organizacional da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Goianésia, de que trata a Lei nº 3.030, de 22 de março de 2013, fica alterada de acordo com as modificações introduzidas por esta Lei.

**Art. 2º** A Lei nº 3.030, de 22 de março de 2013, passa a vigor com as seguintes alterações:

I – os quantitativos de cargos previstos no seu Anexo I-A, introduzido pelo art. 2º da Lei nº 3.156, de 3 de abril de 2014, ficam modificados em decorrência dos acréscimos, decréscimos e inclusões constantes da Tabela Anexo Único desta Lei;

II – o símbolo do cargo de Subprocurador-Geral do Município, constante do Anexo I-A, citado no inciso I fica modificado, de CDAS-28 para CDAS-20;

III – o limite do número de cargos para provimento de não efetivos, de que trata o seu art. 1º, com nova redação que lhe foi conferida pelo art. 3º da Lei nº 3.153, de 23 de maio de 2013, fica alterado de 198 (cento e noventa e oito) para 210 (duzentos e dez);

IV – o art. 14, IV, "g", que fica modificado para a seguinte redação:

"g) não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, exceto na hipótese prevista no art. 15-A, desta Lei".

V – fica acrescida do art. 15-A, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá, mediante a assinatura de termo próprio, optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição para o Regime Próprio de Previdência, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Magna Carta."



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

VI – fica revigorado o art. 16-A, que lhe foi acrescido pelo art. 3º da Lei nº 3.053, de 23 de maio de 2013.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação apropriada dos orçamentos de 2014 e seguintes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, porém, a partir de:

I – 1º de maio de 2014, quanto à alteração prevista no seu art. 2º, inciso VI;

II – 1º de junho de 2014, quanto aos demais dispositivos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e quatorze (29.05.2014).

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

**ANEXO ÚNICO**

Tabela de alteração da Relação de Cargos em Comissão do Poder Executivo de Goianésia

Órgão ou Entidade / Denominação do Cargo	Símbolo	Quantitativo de Cargos		
		Acrescimos	Extinções	Novos
Chefia de Gabinete do Prefeito				
Assessor de Apoio Executivo N60	CDAS-60	1	-	-
Secretaria da Casa Civil				
Assessor de Apoio Executivo N36	CDAS-36	2	-	-
Assessor de Apoio Executivo N42	CDAS-42	1	-	-
Assessor de Apoio Executivo N43	CDAS-43	-	-	1
Assessor de Apoio Executivo N45	CDAS-45	-	-	1
Assessor de Apoio Executivo N46	CDAS-46	-	1	-
Assessor de Apoio Executivo N53	CDAS-53	4	-	-
Secretaria de Finanças				
Assessor de Apoio Executivo N36	CDAS-36	-	-	1
Assessor de Apoio Executivo N38	CDAS-38	-	-	1
Assessor de Apoio Executivo N42	CDAS-42	-	1	-
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social				
Assessor de Apoio Executivo N36	CDAS-36	-	1	-
Assessor de Apoio Executivo N43	CDAS-43	-	-	1
Assessor de Apoio Executivo N50	CDAS-50	-	-	1
Assessor de Apoio Executivo N53	CDAS-53	-	1	-
Secretaria de Educação				
Assessor de Apoio Executivo N42	CDAS-42	-	1	-
Assessor de Apoio Executivo N42	CDAS-42	-	-	1
Secretaria e Infraestrutura				
Assessor de Apoio Executivo N14	CDAS-14	-	-	1
Assessor de Apoio Executivo N18	CDAS-18	-	1	-
Secretaria de Saúde				
Assessor de Apoio Executivo N33	CDAS-33	5	-	-
Assessor de Apoio Executivo N36	CDAS-36	1	-	-
Assessor de Apoio Executivo N46	CDAS-46	-	1	-
Assessor de Apoio Executivo N50	CDAS-50	-	-	1
Assessor de Apoio Executivo N53	CDAS-53	1	-	-
Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos				
Assessor de Apoio Executivo N50	CDAS-50	-	-	1
Assessor de Apoio Executivo N53	CDAS-53	-	1	-
Secretaria do Escritório de Projetos				
Assessor de Apoio Executivo N50	CDAS-50	1	-	-
Secretaria de Cultura				
Assessor de Apoio Executivo N42	CDAS-42	-	-	1
Assessor de Apoio Executivo N46	CDAS-46	1	-	-
Superintendência Municipal de Trânsito - SMT				
Assessor de Apoio Executivo N46	CDAS-46	-	1	-

